



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

**CONTRATO Nº 04/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA XP ON CONSULTORIA LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e a sociedade empresária XP ON CONSULTORIA LTDA., sediada na ST SCN, Quadra 5, Bloco A, Entrada 50, Sala 1406, Asa Norte, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.518.065/0001-29, Telefone: (61) 3247-2000, E-mail: [licitacoes@xpon.com.br](mailto:licitacoes@xpon.com.br), representada pelo(a) Sr(a). Aguinaldo Alves Barbosa, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo SEI 0001597-23.2024.5.17.0500 - TRT17 e no PROAD nº 4250/2025 - TRT14** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de solução de videoconferência em nuvem para realização de audiências e sessões de forma telepresencial**, conforme as especificações estabelecidas nos **Anexos 1 e I** do Termo de Referência e demais do Edital do PE nº 90.010/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA -- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 02/03/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam **no Anexo 1 - Termo de Referência**.

**Gestão do contrato**

3.2 Além das condições estabelecidas no **item 17 do Anexo 1 – Termo de Referência** do Edital, a gestão desta contratação consistirá também nos procedimentos do **Anexo V** do Edital – cuja íntegra será transcrita a seguir:

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o TRT-14 e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O TRT-17 poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT-14 poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Gestor do Contrato**

3.2.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV), cabendo-lhe ainda:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

3.2.8. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

3.2.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

3.2.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

3.2.11. Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

3.2.12 Não havendo a figura do gestor do contrato, as competências descritas neste Termo de contrato serão atribuídas a comissão, servidor ou autoridade com condições fáticas, legais ou regimentais para desempenhá-las.

#### **Fiscalização Técnica**

3.2.13. O fiscal acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.2.14. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.2.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.2.16. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.2.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à autoridade competente. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

3.2.18. O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual, se necessária (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

3.2.19. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.2.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-as ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.3 Ficam designados o Gestor e os Fiscais abaixo:

| Fiscal                        | Substituto              |
|-------------------------------|-------------------------|
| MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA | ANDRUS DA SILVA SANDRES |
| Gestor                        |                         |
| ROBERT ARMANDO ROSA           |                         |

**4. CLÁUSULA QUARTA -- SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 66.078,24 sessenta e seis mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos**) conforme quadro detalhado que segue:

| Item                   | Descrição                                    | Unidade               | Quant.<br>(A) | Valor unitário<br>mensal<br>(B) | Valor unitário<br>(Anual)<br>(C) = (B*12) | Valor total<br>(Anual)<br>(D) = (A*C) |
|------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------|
| 1                      | Zoom Enterprise Essentials<br>(Z1-ESS-1-1YR) | Licença<br>(12 meses) | 94            | R\$58,58                        | R\$702,96                                 | R\$66.078,24                          |
| TOTAL GERAL (12 meses) |                                              |                       |               |                                 |                                           | R\$66.078,24                          |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**Faturamento e Liquidação**

6.1 O faturamento do objeto será realizado mensalmente, conforme todos os requisitos constantes na especificação deste Termo de Referência.

6.2. Os documentos fiscais deverão ser enviados pela Contratada por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

6.2.1. A Contratada será responsável pela realização do cadastro e gestão dos seus dados no SIGEO-JT.

6.2.2. Os documentos fiscais deverão ser enviados até o último dia útil do mês de sua emissão.

6.2.3. Caso a Contratada dê causa a algum impedimento que impossibilite o recebimento do objeto do contrato ou o pagamento, o Contratante poderá solicitar a reemissão do documento fiscal, de modo a compatibilizá-lo com o prazo previsto no item anterior, assim que o impedimento for sanado.

6.3. Os dados para emissão das Notas Fiscais são os seguintes:

Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.ª REGIÃO  
Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO,  
CEP: 76.801-901  
CNPJ: 03.326.815/0001-53  
Telefone: (69) 3218-6300

6.4. Recebida no SIGEO-JT a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7 O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do contratado, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

6.13 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil** após o recebimento preliminar, sempre após a execução do serviço, a verificação da conformidade com as especificações técnicas e a apresentação da nota fiscal, levando em consideração as respectivas glosas que se fizerem necessárias.

6.14. Os pagamentos a serem efetuados à Contratada pela prestação dos serviços objeto da contratação obedecerão às disposições da Lei 9.430/1996 e demais normas complementares.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

6.15. Para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, é indispensável que a Contratada tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

6.16. Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem Bancária pelo Contratante.

6.17. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no instrumento de contratação, por responsabilidade do Contratante, a Contratada fará jus a compensação financeira, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro rata" dia, sobre o valor em atraso.

6.18. A apresentação de nota fiscal com incorreções implicará a sua devolução à Contratada para regularização, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

**Forma de pagamento**

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO (art. 92, V)**

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. Os valores a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada a partir:

**I) Caso o contrato seja assinado no primeiro ano de vigência da ARP**

I.1) no primeiro reajuste contratual, da data do orçamento estimado (data da última assinatura do Estudo Técnico Preliminar) nos termos do §7º, art. 25, da Lei 14.133/2021;

I.2) nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

II) **Caso o contrato seja assinado no segundo ano de vigência da ARP**

II.1) no primeiro reajuste contratual, da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado nos preços registrados na ARP;

II.2) nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste do contrato.

7.2.1. O reajuste em qualquer caso será calculado com base na fórmula abaixo, observado o disposto nos **incisos I e II** do subitem acima:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato.

**b) para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

7.3. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação do Contratante para as verificações de conformidade.

7.4. Após análise e aprovação da memória de cálculo pelo Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do art. 136, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido preliminarmente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Responder, no prazo máximo de 1 (um) mês, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12 a 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.5. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

9.1.6. guardar inteiro sigilo dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

9.1.7. atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

9.1.8. não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.1.10. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

9.1.11. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.12. manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência, devendo informar ao Contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de manutenção dessas condições, justificando a ocorrência.

9.1.12.1. quando notificado a atualizar documentação referente à habilitação, fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

9.1.13.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14. A empresa deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal para a conferência e a realização do ateste por parte da fiscalização do TRT-14;

9.1.15. A empresa cientificará seus empregados e colaboradores quanto à necessidade de observância ao Código de Ética do TRT-14.

## **10. CLÁUSULA DEZ -- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **11. CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **item 10 do Anexo 1-Termo de Referência**.

#### **12. CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no **item 18 do Anexo 1 - Termo de Referência** do Edital.

#### **13. CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 Constituem motivo para a extinção do contrato, além dos descritos no **item 18.3 do Anexo1-Termo de referência**, também os descritos nos itens seguintes desta cláusula.

13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

**14. CLÁUSULA CATORZE -- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho: 214199 - Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário e Natureza da Despesa: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; Nota de Empenho n.º 2026NE000199, de 20/02/2026;

**15. CLÁUSULA QUINZE -- CONSULTA AO CADIN**

15.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) realizará consulta prévia ao CADIN antes da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002, e conforme previsto no **item 8.3 do ARP** – Anexo 2 do Edital.

15.2. A consulta ao CADIN será realizada também previamente à assinatura de aditamentos contratuais, incluindo prorrogações de prazo e alterações de objeto. A existência de registro no CADIN no momento da consulta impedirá a formalização do aditivo.

15.3. Nos casos em que o termo de contrato ou o termo aditivo for substituído por instrumento equivalente, a consulta a que se refere o **item 15.1 acima** será realizada imediatamente antes da autorização para emissão do instrumento.

15.4. O licitante ou contratado poderá regularizar sua situação perante o CADIN dentro do prazo de convocação para assinatura do contrato ou do termo aditivo. Caso persista a restrição, a formalização não será realizada.

15.5. Caso a empresa adjudicatária esteja inscrita no CADIN no momento da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, será aplicada a regra geral de convocação da segunda colocada ou das subseqüentes, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

15.6. O não cumprimento dos requisitos para a assinatura do contrato ou do aditivo ou para emissão do documento congênere no prazo estipulado neste instrumento será interpretado como recusa da empresa em formalizar o ajuste, aplicando-se as seguintes sanções:

- a) Perda do direito à assinatura do contrato ou do termo aditivo ou à emissão do instrumento equivalente;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021 prevista no **item 11.7 do inciso I** da parte introdutória do Edital; e
- c) Registro da ocorrência no SICAF.

15.7. Antes da aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Ato PRESI Nº 49/2024 e da Lei nº 9.784/1999.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

15.8. Caso seja constatado registro no CADIN durante a execução do contrato, a Administração poderá avaliar a rescisão motivada, conforme a legislação vigente e os impactos na continuidade da prestação do serviço ou fornecimento.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -- Código de Defesa do Consumidor -- e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - NOTIFICAÇÕES**

18.1. Todas as notificações ocorrerão via correio eletrônico.

18.2. Caberá à empresa monitorar diariamente a conta de correio eletrônico informada ao contratante, não cabendo nenhuma alegação, por parte da adjudicatária/contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT.

18.3. A empresa deverá manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada imediatamente ao TRT.

18.4. A contratada será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao envio de mensagem eletrônica para o último endereço eletrônico (e-mail) que ela houver informado à Administração, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo para atendimento da notificação.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD Nº 4250/2025

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20. CLÁUSULA VINTE -- FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Porto Velho, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firme e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, as partes assinam o presente termo, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)  
**FRANK LUZ DE FREITAS**  
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
**AGUINALDO ALVES BARBOSA**  
XP ON CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
SEGECE - SEÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTRATAÇÕES DE TIC

TERMO DE REFERÊNCIA

Nome da demanda: Solução de Videoconferência em Nuvem

Processo: 0001597-23.2024.5.17.0500

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de videoconferência em nuvem para realização de audiências e sessões de julgamento conforme detalhado no Anexo I – Especificação do Objeto, nos termos e condições constantes no Edital.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Contratação

2.1.1. Diante do cenário da pandemia do Covid-19, a solução de videoconferência Zoom foi adotada como ferramenta oficial para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. A Resolução n.º 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, tendo em vista a necessidade de adaptação da jurisdição em tempos de isolamento social.

2.1.2. Dessa forma, em março de 2021, este Regional firmou o Termo de Contrato TRT-17 n.º 0001597-23.2024.5.17.0500 com a Consultoria Ltda., por intermédio da Ata de Registro de Preços n.º 60/2020 do Tribunal Superior do Trabalho, que a vigência contratual termina em março de 2026, faz-se necessária a realização de nova contratação de ferramenta atual.

2.1.3. É importante destacar que a adoção de tal solução trouxe diversos benefícios ao Tribunal, possibilitando a realização de sessões e audiências com a participação de quaisquer partes envolvidas.

2.1.4. Salienta-se que, por se tratar de demanda compartilhada com os órgãos da Justiça do Trabalho, há o alinhamento com o Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que o TRT-17 conduza os trabalhos de licitação nacional, com vistas à assinatura de ata de registro de preços para viabilizar a formalização pelos Regionais Trabalhistas.

2.2. Das Quantidades

2.2.1. Considerando os requisitos apresentados para atendimento da demanda e o quantitativo necessário, a necessidade de contratação dos seguintes itens e quantitativos para este Tribunal:

| Solução de Videoconferência em Nuvem – Quantitativos – TRT17 |                                           |                    |              |        |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|--------------|--------|
| Item                                                         | Descrição                                 | Unidade (1)        | Quantitativo |        |
|                                                              |                                           |                    | Mínimo       | Máximo |
| 1                                                            | Zoom Enterprise Essentials (Z1-ESS-1-1YR) | Licença (12 meses) | 0            | 130    |
| 2                                                            | Zoom Enterprise Plus (Z1-ENTP-50-1YP)     | Licença (12 meses) | -            | -      |
| 3                                                            | Zoom Rooms                                | Licença (12 meses) | -            | -      |
| 4                                                            | Conference Room Connector - CRC           | Licença (12 meses) | -            | -      |

Connector – CRC);

2.2.2.1.4. os itens 3 (Zoom Rooms) e 4 (Conference Room Connector) destinadas exclusivamente à conexão com equipamentos de videoconferência individual para usuários;

2.2.2.1.5. o item 6 (Add-on “Armazenamento em nuvem – 1TB”) somente poderá optar por adotar o item 5 (Zoom Workplace Business - Corporativo) como locatário. Os itens 1 e 2 oferecem espaço ilimitado no ambiente do locatário.

2.2.2.1.6. O Órgão contratante deve estabelecer medidas de monitoração e extrapolação dos limites de armazenamento em nuvem das licenças do item 5 da combinação deste item com o item 6 (*add-on* “Armazenamento em nuvem

2.2.2.1.7. As políticas do fabricante não permitem a existência simultânea, na mesma licença, do tipo Zoom Enterprise (itens 1 e 2) e Zoom Workplace Business (item 5).

### 2.2.3. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

2.2.4. A presente licitação utilizará o Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 e 83 da Lei n.º 11.462/2023, regulamentado pelo Decreto n.º 11.462/2023, em razão da participação de outros órgãos da J. A demanda similar, gerando ganho de escala em certame licitatório de maior vulto.

2.2.5. Será realizada Intenção de Registro de Preços (IRP) de acordo com as condições previstas no art. 11.462/2023.

## 2.3. Da Participação

2.3.1. A participação no certame não será exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Entretanto, assegura-se a estas o direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

## 2.4. De Bens e Serviços Comuns

2.4.1. Por se tratar de serviço passível de ser definido de forma objetiva, o objeto deste Termo de Referência constitui-se em definição de serviços comuns, conforme o art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021.

2.4.2. Dadas as suas características, tem-se que os serviços que são objeto desta contratação são contínuos, na forma do inciso XV do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, em razão de serem permanentes, visando a manutenção das atividades finalísticas do TRT-17.

## 2.5. Da Modalidade da Licitação

2.5.1. Será realizada licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, critério de julgamento por Menor Preço por unidade de execução Empreitada por Preço Global, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.5.2. O modo de disputa adotado para envio dos lances será o aberto e fechado, conjuntamente com o envio de proposta, nos termos do art. 56 da Lei n.º 14.133/2021.

2.5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em reabertura de disputa quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

## 2.6. Da Divisão em Lotes

2.6.1. O objeto da contratação está inserido em único lote, uma vez que os itens guardam relação de agrupamento dos itens em lote único não compromete a competitividade do certame, visto que há suficiente de fornecedores capazes de executar o objeto em sua totalidade.

## 2.7. Da Subcontratação

2.8.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do o seguintes requisitos, que se baseiam na RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO

## 2.9. Do Alinhamento com os Estudos Técnicos Preliminares

2.9.1. Os Estudos Técnicos Preliminares, que integram os autos do processo administrativo que subsidiam este Termo de Referência, foram elaborados em conformidade com a R Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021 e a Lei n.º 14.133/2021.

## 2.10. Do Preço Estimado

2.10.1. O valor estimado para o TRT-17, considerando o quantitativo máximo de 130 licen (item 1), pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 91.410,80 (noventa e um mil, quat centavos)**. O custo total estimado da presente licitação, considerando todos os órgãos part (oito milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco c conforme discriminado no quadro de preços do item 2.10.3.

2.10.2. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, to responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do o

2.10.3. O valor máximo admitido para cada item será o constante na tabela abaixo:

| Item | Descrição                       | Somatório dos quantitativos máximos (A) | valor unitário estimado (B) | Va e         |
|------|---------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 1    | Zoom Enterprise Essentials      | 5461                                    | R\$ 703,16                  | R\$ 3        |
| 2    | Zoom Enterprise Plus            | 850                                     | R\$ 984,46                  | R\$ 8        |
| 3    | Zoom Rooms                      | 494                                     | R\$ 1.676,37                | R\$ 8        |
| 4    | Conference Room Connector - CRC | 478                                     | R\$ 1.676,37                | R\$ 8        |
| 5    | Zoom Workplace Business         | 370                                     | R\$ 1.265,00                | R\$ 4        |
| 6    | Armazenamento em nuvem - 1Tb    | 125                                     | R\$ 11.892,17               | R\$ 1        |
|      |                                 |                                         | <b>TOTAL</b>                | <b>R\$ 8</b> |

## 3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. O objetivo estratégico do TRT da 17ª Região atendido é:

3.1.1. Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e a Prote

3.2. O objetivo estratégico do PDTIC do TRT 17ª Região atendido é:

## **5. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS**

- 5.1. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente (R\$ - Real Brasileiro - Lei nº 14.133/2021).
- 5.2. No preço deverão estar incluídos todos os valores correspondentes ao pagamento de serviços comerciais, impostos e taxas.
- 5.3. O preço global será composto pelo somatório do valor de todos os itens.
- 5.4. O valor unitário de cada item que compõe o lote não poderá ser superior ao definido na tabela de preços.

## **6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada por meio de:

- 6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-ne>;
- 6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada com responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em cartório, a cargo das Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento assinado pelos administradores;
- 6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, emitida pelo Ministério da Economia da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 1º de maio de 2017;
- 6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a cargo do Tabelião de Notas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia geral, a cargo da Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, conforme trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última versão.

### **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA**, comprovada por meio de:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, feita através do sistema de consulta da Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais e da Certidão Positiva com efeito de Negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 13.308/2014;
- 6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, emitida pelo órgão de arrecadação estadual de impostos, com prazo de validade, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão;
- 6.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, emitida pelo órgão de arrecadação municipal de impostos, com prazo de validade, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão;

6.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios (art. 1º, Lei 14.133/2021), que demonstrem que os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Superficial (LS) são iguais ou superiores a 1.

6.5.2.1. O licitante que apresentar qualquer dos índices menores que 1 deverá apresentar um plano de contingência mínimo equivalente a 10% do valor estimado para a contratação.

6.5.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 12 (doze) meses, a sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício serão os índices oficiais.

### 6.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.3.1. Caso não seja a fabricante da solução, a licitante deverá comprovar, através de carta ou certificado emitido pelo próprio fabricante, que faz parte da cadeia de distribuição da solução ou que seja um distribuidor autorizado para a comercialização da solução descritos neste Termo de Referência.

6.5.3.1.1. A apresentação do documento mencionado no item anterior poderá ser feita por meio eletrônico, desde que esteja relacionada no seguinte endereço eletrônico como <https://partner.zoom.us/partner-locator/>

6.5.3.2. A licitante deverá apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica para a solução de videoconferência da fabricante (três mil, cento e cinquenta e cinco) licenças para solução de videoconferência da fabricante.

6.5.3.2.1. Será admitido o somatório de atestados e declarações para atingir o mínimo exigido (três mil, cento e cinquenta e cinco) licenças.

6.5.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato e no prazo de 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo superior.

6.5.3.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à contratação, incluindo, mas não limitada aos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia dos documentos de identificação da contratante, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.5.3.4.1. O atestado deverá conter as seguintes informações, que permitam a verificação da idoneidade da contratante e da licitante, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ da licitante;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Tipo de licença fornecida;
- e) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce a função).

## 7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 7.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva

7.1.1. Após a homologação do certame, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.1.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

7.1.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada contratação, nas seguintes hipóteses:

7.1.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços estabelecidos no edital; ou

7.1.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços previstos nos arts. 28 e 29 do Decreto n.º 11.462/2023.

7.1.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e da ata de registro de preços.

7.1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o art. 22 do PNCP.

7.1.7. É vedada a participação de órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto da que já tiver participado, conforme art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

## **7.2. Da Assinatura da Ata de Registro de Preços**

7.2.1. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços úteis, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

7.2.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços nas condições facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do item 7.1.1.2. aceitar o disposto no item 7.2.2., a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização no Edital, poderá:

7.2.3.1. convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do item 7.1.1.2. para a nova classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do valor estimado;

7.2.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições obrigará a Administração a contratar.

## **7.3. Da Adesão à Ata de Registro de Preços**

7.3.1. Não será permitida adesão à ata de registro de preços.

## **7.4. Da Alteração, Atualização e Negociação dos Preços Registrados**

7.4.1. Os preços do contrato firmado poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima do orçamento estimado (data da última assinatura do Estudo Técnico Preliminar) por meio de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada nos últimos doze meses, limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, substituindo-o, com base na seguinte fórmula:

$R = I - I_0 \quad I_0 \times P$ , onde:

a) para o primeiro reajuste:

7.4.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor deverá negociar, seguindo os trâmites dispostos nos arts. 26 e 27 do Decreto n.º 11.462/2023.

## **7.5. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados**

7.5.1. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados são o estabelecido no Decreto n.º 11.462/2023.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão efetivadas por meio de termo de referência.

8.2. A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região convocará oficialmente o vencedor para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito e das sanções previstas neste Termo de Referência.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado antes do transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. Para assinatura do contrato, a empresa deverá demonstrar que permanece com as mesmas condições.

8.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O objeto do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) atualizado, conforme o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021. A supressão poderá exceder esse limite se autorizado e celebrado entre os contratantes. Entretanto, havendo discordância com a supressão além do limite, o contrato, segundo dispõe o art. 137, § 2º, I, da Lei n.º 14.133/2021.

## **9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

9.1. O objeto deverá ser executado nos termos e condições especificados neste Termo de Referência.

9.2. As licenças deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.3. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do instrumento, devendo ser substituídas pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções.

9.4. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor ou aos Fiscais do Contrato, no endereço [segec@trt17.jus.br](mailto:segec@trt17.jus.br), informando sobre a disponibilização das subscrições no ambiente da fábrica.

9.5. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia útil, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

9.6. Os serviços serão recebidos:

### **9.6.1. Durante a execução do contrato**

9.6.1.1. Preliminarmente, mediante emissão de atestado de regularidade de execução dos serviços e das demais obrigações contratuais (aceite), em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do documento fiscal dos serviços prestados. Ao atestado de regularidade, deverá ser anexada a comprovação da quantidade de contas ativas, encaminhado pela empresa contratada.

### **9.6.2. Ao término do contrato**

9.6.2.1. Provisoriamente, após o transcurso do prazo total da prestação dos serviços, o contrato, após todas as prorrogações, para efeito de posterior verificação.

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. A garantia deverá ser prestada nos seguintes prazos:

a) No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 1 (um) mês após a homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O prazo de vigência deverá ser superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as obrigações decorrentes deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) Nas demais modalidades, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.3. O prazo para a apresentação da garantia contratual poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, solicitado antes do seu encerramento e com a devida justificativa.

10.4. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com o presente Edital, mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no edital de convocatório ou contratual.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das obrigações previstas;

b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pelo Contratado.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na legislação que rege a matéria.

10.7. O Contratante poderá descontar da garantia o valor que a Contratada passe a lhe dever em decorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

10.8. Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a Contratada deverá complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.9. Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá providenciar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da garantia.

10.10. O Contratante reserva-se o direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos a ela decorrentes.

## 11. DO FATURAMENTO DO OBJETO

11.1. O faturamento do objeto será realizado mensalmente, conforme todos os requisitos contidos no Termo de Referência.

11.2. Os documentos fiscais deverão ser enviados pela Contratada por meio do Sistema Integrado de Gestão Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), em conformidade com o ATO TRT 17ª PRES/2015.

11.2.1. A Contratada será responsável pela realização do cadastro e gestão dos seus dados no SIGEO-JT.

- 12.3. Para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, é indispensável que a Contratada informe o domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).
- 12.4. Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem de Pagamento.
- 12.5. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no instrumento de contratação, por responsabilidade da Contratada, a Contratada fará jus a compensação financeira, ficando convencionado que a taxa de encargos (calculada sobre o valor devido por cento) ao mês, "pro rata" dia, sobre o valor em atraso.
- 12.6. A apresentação de nota fiscal com incorreções implicará a sua devolução à Contratada, e o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

### **13. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

- 13.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Preços do Consumidor (IPC) ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 13.2. Os valores a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano.
- 13.2.1. no primeiro reajuste contratual, da data do orçamento estimado (data da última proposta Preliminar) nos termos do §7º, art. 25, da Lei 14.133/2021;
- 13.2.2. nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.2.3. O reajuste será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato.

**b) para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

- 13.3. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido será submetido à apreciação do Contratante para as verificações de conformidade.
- 13.4. Após análise e aprovação da memória de cálculo pelo Contratante, o reajuste contratual será aplicado de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, sob pena de exclusão de seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 18 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

15.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os defeitos;

15.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que amparem motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.5. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto;

15.1.6. guardar inteiro sigilo dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação, sendo vedada, à Contratada, a divulgação a terceiros;

15.1.7. atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, para o Contratante;

15.1.8. não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

15.1.9. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e encargos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

15.1.10. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes de trabalho, previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, quando não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

15.1.11. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de culpa, nos termos legais a que estiver sujeita;

15.1.12. manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência, devendo informar formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de manutenção dessas condições, justificando a

15.1.12.1. quando notificado a atualizar documentação referente à habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

15.1.12.2. é dever da Contratada informar (e manter atualizado) o endereço eletrônico para o encaminhamento das notificações ao longo da vigência da contratação (inclusive quando for

15.1.12.2.1. A Contratada será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao da emissão da notificação.

15.1.12.2.2. É dever da Contratada monitorar a conta de correio eletrônico fornecida para fins de

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de expressão, livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme

17.1. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 11.246/2022 e da Resolução CM comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, bem como, designado 1 (um) gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as execuções e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade dos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções aplicáveis aos licitantes antes da assinatura da Ata de Registro de Preços Eletrônico.

18.2. Com fundamento nos arts. 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a tabela a seguir consp. Contratada e as correspondentes sanções aplicáveis:

| Infração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sanção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Dar causa à inexecução parcial do contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Aplica-se a sanção <b>Advertência</b> e multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;<br>Dar causa à inexecução total do contrato;<br>Deixar de entregar documentação exigida;<br>Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;<br>Não celebrar o contrato e/ou a ARP;<br>Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou da ARP;<br>Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. | Na hipótese de não justificar penalidade de <b>Impedimento de licitar e contratar</b> pelo período de 3 (três) anos, <b>além de multa de 10% (dez por cento)</b> do valor do contrato.<br><br>Quando justificada penalidade de <b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b> pelo período de 5 (cinco) anos, <b>além de multa de 10% (dez por cento)</b> sobre o valor do contrato. |
| c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a vigência da ARP ou durante a execução do contrato;<br>Praticar ato fraudulento durante a vigência da ARP ou na execução do contrato;<br>Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;<br>Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;<br>Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.                                                                                                         | Aplica-se a sanção <b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b> pelo período de 6 (seis) anos, <b>além de multa de 30% (trinta por cento)</b> , calculado sobre o valor do contrato.                                                                                                                                                                                               |

18.4.2. Obrigatoriedade de execução de contratação emergencial.

18.4.3. Será aplicada a penalidade de **Advertência** à contratada:

18.4.3.1. No primeiro caso de não manutenção das condições de habilitação, descumprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Administração notificar a contratada para apresentar documentos;

18.4.3.2. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, passíveis de correção, não concorrendo para a aplicação de multa. Nesse caso será aplicada quando ocorrer:

18.4.3.2.1. O descumprimento, não reincidente, das obrigações contratuais de natureza financeira para o Contratante;

18.4.3.2.2. A execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades, cuja gravidade não recomende a aplicação de multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

## 18.5. MULTAS ADMINISTRATIVAS:

18.6. Atraso na entrega das licenças: multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, de 30 (trinta) dias.

18.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Não manutenção das condições de habilitação por prazo superior a 30 (trinta) dias: multa de 10% sobre o valor total da última proposta, se esta situação for constatada em momento anterior à assinatura do contrato, ou de 6% sobre o valor contratado, se esta situação for constatada após a assinatura do contrato.

18.8. Reincidência na não manutenção das condições de habilitação, ainda que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem falta punível com advertência: multa de 10%, calculada sobre o valor total da última proposta, se esta situação for constatada em momento anterior à assinatura do contrato, ou de 6% sobre o valor contratado, se esta situação for constatada após a assinatura do contrato.

18.8.1. Se a não manutenção das condições de habilitação superar o prazo de 60 (sessenta) dias, a multa contratual e multa de 20% sobre o valor total contratado.

18.8.2. Só restará caracterizada a perda das condições de habilitação quando a empresa não atualizar as certidões atualizadas dentro do prazo estabelecido no item 15.1.12.1 deste documento.

18.9. Acúmulo de advertências: O acúmulo de 5 (cinco) advertências durante a vigência do contrato, sem aplicação administrativa no percentual de 10% calculada sobre o valor mensal do documento de contratação, caracterizará ocorrência.

18.10. Atraso na entrega da garantia contratual: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia constante no item 10.2 deste Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% sobre o valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.11. Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% do valor do contrato. As multas e moratórias estarão limitadas a 10% do valor do contrato, inclusive as reincidências de multas.

18.12. Em caso de aplicação da sanção de multa sem que a contratada apresente recurso no prazo estabelecido, ou não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos.

19.3. O recurso interposto deverá ser protocolizado na Seção de Atendimento e Apoio ao F... da 17ª Região, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1.245, Enseada... 335, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

## **20. DO FORO**

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fabbiano Fiorin Ferrari  
Integrante Demandante

Alessandro Gaburro Trevisol  
Integrante Técnico

Humberto Kohlert Boldt  
Integrante Administrativo

Johnathan Marques Silveira Carioca  
Secretário

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

## **REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

### **1. Requisitos de Negócio**

- 1.1. Disponibilizar meio telemático para realização de audiências, sessões de julgamento e com... e com...
- 1.2. Permitir reuniões de diversos formatos, com participantes remotos com segurança e eficácia...
- 1.3. Realizar audiências telepresenciais quando partes ou testemunhas do processo estiverem...

### **2. Requisitos Funcionais**

- 2.1. Permitir a criação de salas de videoconferência.
- 2.2. Implementar recurso de sala de espera virtual com acesso livre e sala principal da videoconferência com acesso dos participantes, inabilitando qualquer comunicação entre participantes que não estejam na sala principal.
- 2.3. Suportar reuniões com duração superior a 12 (doze) horas, incluindo recursos de gravação e transmissão em tempo real.
- 2.4. Possibilitar o controle da videoconferência e transmissão por, no mínimo, dois administradores.

participantes, número de minutos de reunião, dentre outras.

2.14. Permitir gerar reuniões com identificação aleatória ou identificação fixa de sala.

2.15. Permitir layout de visualização dos participantes no estilo “galeria”, possibilitando a (vinte e cinco) participantes simultaneamente, lado a lado, na mesma proporção, gerando *highlight* àquele que está falando no momento.

2.16. Permitir layout de visualização dos participantes no estilo “orador ativo”, em que o orador maior e os demais participantes são miniaturizados (abaixo ou acima).

2.17. Permitir ao administrador da reunião ativar e desativar os microfones dos participantes.

2.18. Permitir pausar ou parar a gravação e retomar na mesma reunião, não sendo obrigatório salvar o arquivo.

2.19. Permitir que, durante a realização da reunião, o administrador possa colocar qualquer participante em espera e possa permitir o seu reingresso, conforme sua decisão. Os participantes dessa sala de espera não podem entrar sozinhos.

2.20. Permitir que o participante da reunião fixe a visualização do participante que desejar, incluindo o orador momentâneo (modo de visualização “pinado” ou fixado).

2.21. Permitir transmissão ao vivo para o YouTube em qualidade mínima HD sem utilização de recursos adicionais.

2.22. Possibilitar acesso e download do arquivo gravado.

2.23. Possibilitar ao administrador convidar participantes, antes e durante a reunião, através de e-mail, conta e mensagens, para que ingressem na teleconferência por meio de link de endereçamento.

2.24. Possibilitar ao administrador da reunião repassar a outros usuários a função de administrador.

2.25. Possibilitar excluir pessoas da sessão de videoconferência.

2.26. Possuir chat para comunicação escrita, permitindo que seja armazenado pelos participantes de forma nativa (salvar) ou de maneira manual (copiar e colar).

2.27. Possuir painel de gerência centralizada em ambiente web, disponível via browser, permitindo a gerência e controle de usuários, por exemplo, adicionar, excluir e atribuir funções e recursos.

2.28. Permitir a participação por meio número de telefone fixo em território nacional.

2.29. Permitir o envio de convites das reuniões por e-mail, compatíveis com agendas eletrônicas.

### **3. Requisitos Não Funcionais**

3.1. A solução deve ser disposta em nuvem.

3.2. Áudio e vídeo devem ter definição mínima HD.

3.3. A interface do aplicativo, por onde o usuário comum opera a teleconferência, deve ser em português/BR e inglês/US, ao menos.

3.4. Dispor de suporte técnico para solução de problemas com níveis mínimos de serviço.

3.5. Implementar, ao menos, criptografia AES 256-bits ponto a ponto nas reuniões de vídeo, com criptografia entre o cliente (aplicativo do fabricante) instalado no usuário e a nuvem do fabricante, com criptografado incluindo voz, vídeo, dados e compartilhamento de tela.

3.6. Possibilitar gravação de audiências, sessões de julgamento, reuniões e eventos realizados em formato MP4 ou M4A.

3.7. A gravação deve ser possível ao administrador da reunião na nuvem, com possibilidade de acesso local.

3.17. A disponibilidade da solução de videoconferência em nuvem deve ser de 99,7%.

3.18. Permitir a participação nas videoconferências de terminais *endpoint* com utilização de

#### **4. Requisitos de Manutenção**

4.1. Deverá ser disponibilizado acesso ao Portal do Cliente com direito a, no mínimo:

4.1.1. repositório de atualizações de manuais para aplicativos, plugins e outros;

4.1.2. alerta de atualizações;

4.1.3. suporte técnico na resolução de incidentes.

4.2. Deverá ser prestado serviço de suporte técnico profissional e registros de incidentes de a

4.2.1. número ilimitado de registros de incidentes;

4.2.2. os chamados poderão ser abertos por telefone de segunda a sexta-feira das 8h às  
qualquer dia e horário.

4.3. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instal  
esclarecimento de dúvidas ou problema detectado pela equipe técnica quanto ao pleno  
videoconferência. O início de atendimento e da resolução do serviço de garantia será a  
Contratante à Contratada, conforme sistema de registro do próprio do solicitante.

4.4. O suporte técnico deverá ser prestado por técnicos da Contratada certificados pelo fa  
pelo próprio fabricante.

4.5. Após cada atendimento técnico, a Contratada deverá emitir um relatório técnico refere  
descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, bem como a acei  
para os serviços prestados.

4.6. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, por telefone ou por web si  
de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônic  
atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa.

4.7. A Contratada deverá manter uma página na internet, com acesso restrito ao Contratant  
acompanhamento de chamados. As informações sobre cada chamado devem ser atualizadas  
útil após cada atividade relacionada aos atendimentos. As informações contidas neste site e  
toda a vigência do contrato.

4.8. A Contratada deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto.

4.9. Os atendimentos deverão ser realizados em horário comercial (8h às 18h), de segunda a

4.10. A abertura de chamados será baseada em informações repassadas pelos usuários da sol  
inconsistências causadas por falta de conhecimento técnico. Essas eventuais inconsistências  
para atraso no atendimento dos chamados.

4.11. No registro do incidente, o Contratante indicará o tipo da severidade, que implicará en  
do suporte:

4.11.1. EMERGENCIAL: aplicado quando há indisponibilidade geral do uso do sistema. O t  
da indisponibilidade será de até 1 (uma) hora após a abertura do chamado;

4.11.2. NORMAL: Esse nível de severidade é aplicado quando há uma ou mais falhas do so  
a ocorrência de indisponibilidade geral, ou quando é necessário esclarecimento de dúvid  
solução da falha ou para o esclarecimento será de até 6 (horas) após a abertura do chamado;

4.11.3. DÚVIDA: Questões gerais sobre utilização terão tempo de resposta de até 48 horas

- 1.1.1. Até 2,16 horas mensais de indisponibilidade (0,3% de indisponibilidade - SLA de 99, no pagamento mensal.
- 1.1.2. Acima de 2,16 horas mensais até 4 horas mensais de indisponibilidade: desconto mensalidade, a ser aplicado como desconto no pagamento mensal;
- 1.1.3. Acima de 4 horas mensais de indisponibilidade: desconto de 15% sobre o valor total como desconto no pagamento mensal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.
- 1.1.4. Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 5 (cinco) horas, fica o por hora, a partir da quinta hora de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade, até o
- 1.2. Se a indisponibilidade mensal dos serviços atingir 22 (vinte e duas) horas, caracteriza-se a obrigação.
- 1.3. Caso a indisponibilidade mensal dos serviços seja superior a 5 (cinco) horas por mês, caracteriza-se, neste caso, a inexecução parcial da obrigação.
- 1.4. Para cômputo da indisponibilidade mensal serão consideradas todas as interrupções de programação entre 0h e 4h, autorizadas pelo Contratante.
2. Em caso de descumprimento do objeto, a Contratada ficará sujeita às sanções a seguir, sem prejuízo das administrativas previstas no Edital:
  - 2.1.1. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de DÚVIDA, para cada ocorrência for 0,1%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.
  - 2.1.2. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de severidade NORMAL, para cada ocorrência for percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.
  - 2.1.3. Na hipótese de atraso na solução dos chamados de severidade EMERGENCIAL, para cada ocorrência estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade.
3. A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência e os deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
4. As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

## ANEXO II

### QUANTITATIVO A SER REGISTRADO POR ÓRGÃO

| TABELA DE QUANTITATIVOS |  |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|--|
|-------------------------|--|--|--|--|

|          |      |      |     |     |     |     |     |     |    |
|----------|------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----|
| TRT13    | 0    | 72   |     |     |     |     |     |     |    |
| TRT14    | 74   | 100  |     |     |     |     |     |     | 0  |
| TRT15    |      |      | 400 | 450 | 400 | 450 | 400 | 450 |    |
| TRT16    | 50   | 70   |     |     |     |     |     |     | 10 |
| TRT17    | 50   | 130  |     |     |     |     |     |     |    |
| TRT18    | 0    | 190  |     |     |     |     |     |     |    |
| TRT19    | 50   | 120  | 50  | 120 |     |     |     |     |    |
| TRT20    | 50   | 100  |     |     | 0   | 15  | 0   | 15  |    |
| TRT21    | 50   | 72   |     |     | 0   | 24  |     |     |    |
| TRT22    | 50   | 100  |     |     |     |     |     |     |    |
| TRT23    | 100  | 150  |     |     |     |     |     |     |    |
| TRT24    | 50   | 140  |     |     |     |     |     |     |    |
| TST/CSJT |      |      | 50  | 100 |     |     |     |     |    |
| TOTAL    | 1887 | 5461 | 612 | 850 | 400 | 494 | 400 | 478 | 13 |

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.<sup>a</sup> REGIÃO

CNPJ: 02.488.507/0001-61

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá – Vitória (ES) – CEP: 35010-000

A <PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA LICITANTE>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. <NÚMERO DO CNPJ/MF>, neste ato representada pelo(a) <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO ASSINADO>, assinado, interessada na prestação de serviço de fornecimento de licenças para solução do objeto do Edital de Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, 23.2024.5.17.0500 - UASG: 080019, propõe ao TRT da 17.<sup>a</sup> Região a prestação dos serviços anexos, de acordo com esta proposta de preços, nas seguintes condições:

| Solução de Videoconferência em Nuvem |                                           |                    |                                        |
|--------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|
| Item                                 | Descrição                                 | Unidade (1)        | Valor unitário (Anual)                 |
| 1                                    | Zoom Enterprise Essentials (Z1-ESS-1-1YR) | Licença (12 meses) | R\$ - xxxxxxxx,xx (Valor por extensão) |
| 2                                    | Zoom Enterprise Plus (Z1-ENTP-50-1YP)     | Licença (12 meses) | R\$ - xxxxxxxx,xx (Valor por extensão) |
| 3                                    | Zoom Rooms                                | Licença (12 meses) | R\$ - xxxxxxxx,xx (Valor por extensão) |
| 4                                    | Conference Room Connector - CRC           | Licença (12 meses) | R\$ - xxxxxxxx,xx (Valor por extensão) |

Assinatura

**ANEXO IV****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – EMPRESA CONTRATADA****CONTRATO TRT 17ª Região Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

A <**PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA**>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <**NÚMERO DO CNPJ**>, com endereço <**ENDEREÇO**>, neste ato representada por seu representante legal, <**SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA**>, <**NOME DO SIGNATÁRIO**>, nos termos do <**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**>, **FOI PACTUADO O SIGILO**>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE celebrado com o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, doravante referido simplesmente como CCT, com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção das informações fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas es \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Subcláusula Primeira** - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE referem-se à informação revelada à CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços, possui acesso a informações que pertencem ao CONTRATANTE, que devem ser tratadas como sigilosas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, durante a execução do contrato, contendo nela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

**Subcláusula Primeira** - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer meio, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, senhas, fotos, documentos, computador, discos, disquetes, fitas, contratos, projetos, outras informações técnicas, jurídicas, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou representantes, a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do CONTRATANTE. Caso contrário, a CONTRATADA deverá tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE não será interpretada como autorização para que a CONTRATADA divulgue ou

**Subcláusula Terceira** - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou ut informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, re contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregad serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negó existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham si sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestad compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos ter CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o CONTI

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarre criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, t CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas e serão resolvidos pelo CONTRATANTE.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente T lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

---

Nome:

Cargo:

NOME DA EMPRESA FORNECEDORA



Documento assinado eletronicamente por **Johnathan Marques Silveira Carioca, Secretário de Comunicação**, em 17/09/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gaburro Trevisol, Analista Judiciário**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal> informando o código verificador **1260865** e o código CRC **4E9D348B**.

---

0001597-23.2024.5.17.0500